



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 235, DE 12 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de março e abril de 1994, alusivos aos limites de depósitos para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- CR\$ 2.050.210,12 (dois milhões, cinquenta mil, duzentos e dez cruzeiros reais e dez centavos) no caso de interposição de recurso ordinário;

- CR\$ 4.100.420,44 (quatro milhões, cem mil, quatrocentos e vinte cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- CR\$ 4.100.420,44 (quatro milhões, cem mil, quatrocentos e vinte cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral no exercício da Presidência